



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00342/2021

Data de autuação
15/07/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ORIEL FILHO

Ementa:

DENOMINA DE FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA SOMBRA O TRECHO ENTR. BR-116 (RUSSAS)- DISTRITO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, COM EXTENSÃO DE 1294KM NA RODOVIA CE-522.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINAÇÃO ESTRADA DISTRITO DE PEIXE		
Autor:	99925 - DEPUTADO ORIEL FILHO		
Usuário assinator:	99925 - DEPUTADO ORIEL FILHO		
Data da criação:	15/07/2021 13:09:10	Data da assinatura:	15/07/2021 13:10:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ORIEL NUNES FILHO

AUTOR: DEPUTADO ORIEL FILHO

PROJETO DE LEI
15/07/2021

**DENOMINA DE FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA
SOMBRA O TRECHO ENTR. BR-116 (RUSSAS)-
DISTRITO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE,
COM EXTENSÃO DE 1294KM NA RODOVIA CE-522.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Denomina de Francisco Sidimar Ferreira Sombra o trecho entr. Br-116 (Russas) - Distrito de Peixe, no município de Russas/Ce, Com extensão De 1294km na Rodovia Ce-522.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

Francisco Sidmar Ferreira sombra, conhecido como Cid Ferreira nasceu no dia 5 de outubro de 1969 no Distrito de São João de Deus no município de russas na região do Vale do Jaguaribe cearense. Ainda criança sua família foi morar no sítio São José do lagamar na zona rural de Jaguaruana e posteriormente para a Cidade de Aracati. Aos 18 anos Cid Ferreira ingressou na Marinha do Brasil onde serviu nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Depois da sua saída das forças armadas Cid ingressou no Rádio primeiro em Tauá na região dos Inhamuns e depois em Aracati.

No início dos 90 finalmente Cid Ferreira regressou a sua cidade natal Russas onde iniciou sua fase de maior sucesso na carreira radiofônica militando nas rádios Araibu FM, Progresso AM, Riomar FM e

Somzoom Sat de Russas FM onde estava atuando até a sua precoce morte em 6 de abril de 2021 por complicações da COVID-19. Como locutor de programa político Cid Ferreira marcou seu nome em Russas e toda região do Vale do Jaguaribe principalmente na firmeza da sua fala em defesa da população na busca dos seus direitos. Cid também se destacou como um comunicador que ajudou muitas pessoas carentes com suas campanhas inclusive na construção da casa própria para tais necessidades. Cid também exerceu as funções de assessor de imprensa nas prefeituras de Rússia e Quixeré.

Cid foi uma bandeira forte junto com então vereador da Câmara Municipal de Russas, João Paulo Moreira na luta pela construção dessa estrada que liga o centro de Russas ao Distrito do Peixe, fazendo jus a homenagem de dá nome a essa importante via de acesso deste município. Cid Ferreira com sua morte deixou viúva dona Leoneide com quem foi casado por 12 anos e seu filho Rian de 10 anos. Esse foi um pequeno relato de um cidadão que deixou seu legado como um grande defensor do povo na sua função de radialista.



DEPUTADO ORIEL FILHO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME

FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA SOMBRA

CPF

006.494.567-77

MATRICULA

019976 01 55 2021 4 00021 026 0010636 81

SEXO ☐ MASCULINO ☐ FEMININO COR ☐ BRANCA ☐ PRETA ☐ AMARELA ☐ VERMELHA ☐ OUTRA ESTADO CIVIL, IDADE E PROFISSÃO

NATURALIDADE ☐ JAGUARUANA/CE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº Carteira de Identidade - 10136855-3 ELEITOR 0618 3299 0752

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA RAIMUNDO LOPES SOMBRA, MARIA LINDOMAR FERREIRA LOPES, TRAVESSA BRUNO EPAMINONDAS, Nº 162, CENTRO, RUSSAS-CE, CEP 62.900-000

DATA E HORA DO FALECIMENTO SEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM às 10 hora(s) e 40 minuto(s) DIA 6 MÊS 4 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL, QUIXERAMOBIM-CE

CAUSA DA MORTE SÍNDROME RESPIRATÓRIA GRAVE; COVID-19

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DO LAGAMAR, JAGUARUANA - CE DECLARANTE MARIA LEONEIDE LIMA DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO DRA ITALITA FARIAS LINHARES ALMEIDA, 16128, Declaração de Óbito Nº: 31061727-8

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A CRESCER Ato registrado no Livro: C-21, às folhas 026, sob o nº 10636 em 19/04/2021. O extinto era casado com a declarante - Sra MARIA LEONEIDE LIMA DA SILVA, deixando filhos, tendo bens, não deixou testamento conhecido. Registrado de acordo com o Provimento nº 63 de 14/11/2017 do CNJ.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO CPF 006.494.567-77; RG 10136855-3 SEPC-RJ; TE 0618 3299 0752; CTPS 83689 SÉRIE 102 MTPS-RJ;

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

EMOLUMENTO: R\$ 0,00 FERMOJU: R\$ 0,00 FAADEP: R\$ 0,00 FRMP: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00 SELO: R\$ 0,00 ISENTOS DE EMOLUMENTOS.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO REG. CIVIL
CARTÓRIO RANTZAU
CARLOS EUGÊNIO CARVALHO SOUZA
TABELÃO
TÂNIA MARIA CARVALHO SOUZA
SUBSTITUTA
RUSSAS-CE
Av. Dom João, 1121 - Centro - CEP 62.900-000
(084) 3411-0020
cartorio.rantza@gmail.com
Válido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO RANTZAU
1º OFÍCIO
Francisca Eudilene R. Almeida
Escrevente Substituta
RUSSAS - CEARA

Francisca Eudilene R. Almeida
SUBSTITUTA

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
RUSSAS-CE, 19 de abril de 2021

arpenceara AA 001839430 BRP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/08/2021 10:41:37	Data da assinatura:	09/08/2021 11:17:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/08/2021

LIDO NA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, composta por uma primeira parte fluida e uma segunda parte com um 'N' estilizado.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	12/08/2021 14:01:49	Data da assinatura:	12/08/2021 14:02:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Franaypaula Carvalho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 13 de agosto de 2021

Ofício nº 0141/2021-PROC.

Senhor Secretário:

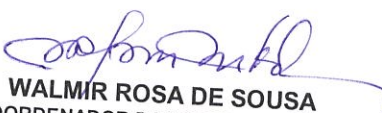
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00342/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ORIEL NUNES FILHO**, que **DE-NOMINA DE FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA SOMBRA O TRECHO ENTR. BR-116 (RUSSAS) – DISTRITO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, COM EXTENSÃO DE 1294KM NA RODOVIA CE-522.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

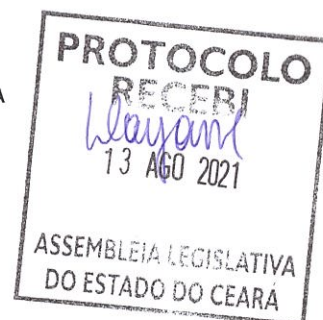
1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0342/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	24/09/2021 08:52:49	Data da assinatura:	24/09/2021 08:52:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
24/09/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	00031/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	07/10/2021 09:39:47	Data da assinatura:	07/10/2021 09:39:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00031/2021
07/10/2021

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: EQUIVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 07893939/2021

DATA: 13/08/2021

HORA: 10:33

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFÍCIO

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 141/2021-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADOS AS
INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO
ENTR. BR- 116(RUSSAS) - DISTRITO DE PEIXE, NO
MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE, COM EXTENSÃO DE
1294KM NA RODOVIA CE-522.

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	13/08/2021	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	13/08/2021	CLAUDIA
PROTOKOLO/SOP	ASSUPER	18/08/21	A
Assuper	IOIRER	20/08/21	IO
DIRER	DISPLA/GENIP	20/8/21	Rife
Direta	Recep	23.08.2021	Miguel
Direta	SUPER	13.09.2021	J
Super / SOP	Assamblea	21.09.21	Leandro
PROTOKOLO/SOP	ASSEMBLEIA	21/09/21	A

Impressão realizada por: ANA CLAUDIA CARNEIRO ALVES - ASSEMBLEIA/SEPRO

13/08/2021 10:34:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04905/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

13/08/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 141/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADOS
AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO ENTR. BR-
116(RUSSAS) - DISTRITO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE
RUSSAS-CE, COM EXTENSÃO DE 1294KM NA RODOVIA CE-522



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 13 de agosto de 2021

Ofício nº 0141/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00342/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ORIEL NUNES FILHO**, que **DE-NOMINA DE FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA SOMBRA O TRECHO ENTR. BR-116 (RUSSAS) – DISTRITO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, COM EXTENSÃO DE 1294KM NA RODOVIA CE-522.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 07893939/2021	Fortaleza-CE, 19 de Agosto de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIRER /SOP
Michelle Cohen	Hermano Zenaide
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. HERMANO ZENAIDE,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício nº0141/2021-PROC, da Assembleia Legislativa, requerendo as informações sobre o trecho Entr. BR-116 (Russas) – Distrito de Peixe, no município de Russas-CE, com extensão de 1294 km, na rodovia CE-522.

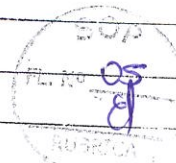

ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo: nº 078.93939/2021



*À DILMA / GEILIP,
Para conhecer e informar.*

Em 20/8/21

Quirino Rodrigues Ponte
Diretor de Obras Rodoviárias
SOP/CE



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	07893939/2021	DA: DIPLA
Interessado:	WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: GEDIP
Assunto	OFICIO Nº 141/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADOS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO ENTR. BR- 116(RUSSAS) - DISTRITO DE PEIXE, NO MUNICIPIO DE RUSSAS-CE, COM EXTENSÃO DE 1294KM NA RODOVIA CE-522	DATA DO DESPACHO: 24/08/2021

Encaminha-se o presente processo para conhecimento e demais providências como requer o interessado.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo	07893939/2021	Da: GEDIP
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Para: DIPLA
Assunto:	INFORMAÇÕES SOBRE A CE-522	Data do despacho: 01/09/2021

Conforme solicitado por meio do ofício nº 141/2021 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. O trecho da **CE-522, que liga a BR-116 ao distrito de PEIXES, no município de RUSSAS**, é uma rodovia estadual e está em obra de pavimentação.
2. O aporte de recursos financeiros do Estado compreende parcela superior a 50%.
3. A referida rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
4. A Unidade **não possui denominação oficial**.
5. A rodovia ainda está em construção.
6. A obra está no início com 0% de conclusão.

João Bosco de Castro

Gerente da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO Nº: 07893939/2021	DE: DIPLA
INTERESSADA: Walmir Rosa de Sousa - Assembleia Legislativa do Ceará	PARA: SUPAR
ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE O TRECHO ENTR.BR-116 (RUSSAS) E O DISTRITO DE PEIXE NO MUNICÍPIO DE RUSSAS - CE	DATA: 15/09/2021

Em resposta ao Ofício nº 0141/2021-PROC às fls 03 e despacho da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP às fls 07, sugerimos retorno a Assembleia Legislativa para dar conhecimento das informações solicitadas.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 07893939/2021	DE: SUPAR
INTERESSADA: Walmir Rosa de Sousa - Assembleia Legislativa do Ceará	PARA: ASSEMBLEIA-SEPRO
ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE O TRECHO ENTR.BR-116 (RUSSAS) E O DISTRITO DE PEIXE NO MUNICÍPIO DE RUSSAS - CE	DATA: 16/09/2021

Conforme despacho da Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLA, desta Superintendência de Obras Públicas – SOP às fls 08, retornamos o processo a origem com as informações solicitadas.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

Eng.º José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0342/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	13/10/2021 17:45:13	Data da assinatura:	13/10/2021 17:45:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
13/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 0342/2021

AUTORIA: DEPUTADO ORIEL NUNES FILHO

EMENTA: “DENOMINA DE FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA SOMBR O TRECHO ENTR. BR-116 (RUSSAS)- DISTRITO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, COM EXTENSÃO DE 1294KM NA RODOVI CE-522.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 342/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Oriel Nunes Filho*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Denomina de Francisco Sidimar Ferreira Sombra o trecho entr. Br-116 (Russas) - Distrito de Peixe, no município de Russas/Ce, Com extensão De 1294km na Rodovia Ce-522.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *Francisco Sidimar Ferreira Sombra o trecho entr. Br-116 (Russas) - Distrito de Peixe, no município de Russas/CE, com extensão de 1294km na Rodovia Ce-522.*

Consta em anexo via da certidão de óbito de *Francisco Sidimar Ferreira Sombra* (filho de *Raimundo Lopes Sombra e de Maria Lindomar Ferreira Lopes*) falecido em 6 de abril de 2021. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.(grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 142/2021 –PROC , datado em 13 de agosto de 2021, nos foi informado através do Proc. nº 07893718/2021 que:

Ofício nº 142/2021 –PROC

Ref. Proc. nº 07893718/2021 (fls. 13)

- | | |
|---|--|
| 1. Se efetivamente o TRECHO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; | O trecho da CE-388, que liga os municípios de ALTANEIRA e NOVA OLINDA, é uma rodovia estadual e já foi pavimentada; |
| 1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará (...); | O aporte de recursos financeiros do Estado compreende parcela superior a 50%; |
| 1. Se o TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; | A referida rodovia pertence ao Domínio Público Estadual; |
| 1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; | A Unidade já possui denominação oficial (Rodovia Jeremias Pereira), conforme LEI Nº 13.162, DE 12.11.01 (DO 21.11.01), em anexo; |
| 1. Se a sua construção já foi concluída; | A rodovia já está pavimentada |
| 1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. | Não se aplica |

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.*(grifo nosso)*

Portanto, em face ao supracitado documento, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.**

Além disso, é necessário destacar que, apesar da referida unidade já possuir denominação, não há impedimento de natureza jurídica para que haja nova denominação, uma vez atingidos os requisitos da Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019.

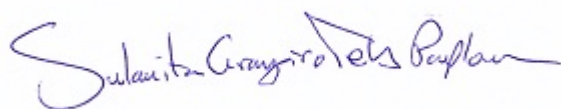
Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a redenominação, a qual se trata de decisão política da Casa Legislativa em prestar uma nova homenagem, cancelando, assim, a homenagem outrora realizada.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 0342/2021*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 342/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/10/2021 17:53:54	Data da assinatura:	14/10/2021 17:54:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/10/2021

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral em Exercício.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 342/2021 - PARECER - ANALISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/10/2021 08:41:27	Data da assinatura:	15/10/2021 08:41:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
15/10/2021

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	21/10/2021 11:56:31	Data da assinatura:	21/10/2021 11:56:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 342/2021 DE AUTORIA DO DEPUTADO ORIEL NUNES		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	10/12/2021 21:08:21	Data da assinatura:	10/12/2021 21:08:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
10/12/2021

Projeto de Lei nº 00342/2021 de autoria do Deputado Oriel Nunes

Matéria: Denomina de Francisco Sidimar Ferreira Sombra o trecho entre a BR-116 (Russas) Distrito de Peixe, no município de Russas/CE, com extensão de 1294Km na Rodovia CE-522.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar aos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96). Assim sendo, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** tramitação do Projeto de Lei 00342/2021.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	20/12/2021 16:19:47	Data da assinatura:	20/12/2021 16:19:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

126ª REUNIÃO EXTRAODINÁRIA Data 20/12/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/12/2021 13:23:43	Data da assinatura:	22/12/2021 10:05:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/12/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUIQUAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01/12/2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, 1º Secretário.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUINHENTOS E UM

DENOMINA FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA
SOMBRA O TRECHO DA RODOVIA CE-522,
COMPREENDIDO ENTRE A BR-116 E O DISTRITO
DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Denomina Francisco Sidimar Ferreira Sombra o trecho da Rodovia CE-522, com extensão de 12,94km, entre a BR-116 e o Distrito de Peixe, no Município de Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de dezembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.899, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Renato Roseno coautoria Romeu Aldigueri, Elmano Freitas e Augusta Brito)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES, FAST-FOODS, FOOD-TRUCKS, SORVETERIAS, DOCERIAS, DELICATESSES, PADARIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS PRONTOS PARA CONSUMO IMEDIATO, INFORMAREM EM SEUS CARDÁPIOS A PRESENÇA DE GLÚTEN, LACTOSE, LEITE, PEIXE, AMÊNDOSAS, CORANTES, CASTANHAS, SOJA, OVO E CRUSTÁCEOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os bares, hotéis, restaurantes, fast-foods, food-trucks, sorveterias, docerias, delicatesses, padarias e outros estabelecimentos congêneres que comercializem produtos prontos para consumo imediato, ficam obrigados a informarem em seus cardápios a presença de glúten, lactose, leite, peixe, amêndoas, corantes, castanhas, soja, ovo e crustáceos.

§ 1.º A informação da presença destes insumos deverá constar ao lado do nome de cada produto nos cardápios disponibilizados nos referidos estabelecimentos.

§ 2.º Para identificação deverão ser utilizados os ícones constantes na tabela indicativa em anexo, devendo estes constarem de forma clara e visível ao lado do nome do alimento.

§ 3.º A tabela indicativa constando os ícones deverá ser afixada em lugar visível, estando em tamanho que facilite a identificação, assim como nos cardápios, caso haja.

Art. 2.º Os restaurantes do tipo self-service ou que usem expositores de alimentos deverão ter as informações constantes na etiqueta de identificação do alimento.

Art. 3.º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades ficarão por conta dos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei por meio de representação junto ao poder público.

Art. 4.º O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5.º Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia da publicação desta Lei, para se adequarem às novas regras.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.900, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Aderlânia Noronha)

DENOMINA CÍCERO CÉSAR PINHEIRO DOS SANTOS A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE BOA NOVA, ESTRADA DE ACESSO À VILA DE JUAZEIRO, NO MUNICÍPIO DE PARAMBU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Cicero César Pinheiro dos Santos a Areninha Tipo II, construída na localidade de Boa Nova, estrada de acesso à Vila de Juazeiro, no Município de Parambu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº 17.901, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Oriel Nunes Filho)

DENOMINA FRANCISCO SIDIMAR FERREIRA SOMBRA O TRECHO DA RODOVIA CE-522, COMPREENDIDO ENTRE A BR-116 E O DISTRITO DE PEIXE, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Denomina Francisco Sidimar Ferreira Sombra o trecho da Rodovia CE-522, com extensão de 12,94km, entre a BR-116 e o Distrito de Peixe, no Município de Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.902, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Elmano Freitas)

DENOMINA JOSÉ RICARDO SILVEIRA A RODOVIA ESTADUAL CE-596.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado José Ricardo Silveira a Rodovia Estadual CE-596.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.903, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Renato Roseno coautoria Guilherme Sampaio)

DENOMINA PROFESSOR GILMAR DE CARVALHO O MUSEU DE ARTE POPULAR DOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professor Gilmar de Carvalho o Museu de Arte Popular dos Mestres e Mestras da Cultura do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.904, de 11 de janeiro de 2022.

(Autoria: Renato Roseno)

DENOMINA SALA IZAÍRA SILVINO O FOYER DO THEATRO JOSÉ DE ALENCAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Sala Izaíra Silvino o foyer do Theatro José de Alencar.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

